

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Autora: Vereadora Amália Milani

“Institui, no âmbito do Município de Cacoal, o Programa “Amor e Vida – Prevenção e Cuidado”, destinado à ampliação do acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento do câncer de mama, colo do útero e outras doenças correlatas, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Cacoal, o Programa “Amor é Vida – Prevenção e Cuidado”, com a finalidade de ampliar o acesso à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento de mulheres com suspeita ou confirmação de câncer de mama, câncer do colo do útero e outras doenças relacionadas à saúde feminina.

Art. 2º

O Programa tem como objetivos:



I – Promover a identificação precoce de lesões suspeitas através da realização de exames como mamografia, ultrassonografia, exames citológicos (Papanicolau), colposcopia e biópsias, conforme indicação médica;

II – Garantir o encaminhamento das pacientes ao Hospital do Amor de Ji-Paraná e demais unidades de referência em Porto Velho;

III – assegurar o transporte adequado das pacientes para a realização de exames e tratamentos especializados;

IV – Realizar acompanhamento permanente das mulheres atendidas, garantindo a continuidade do cuidado;

V – Reduzir a mortalidade por câncer de mama e colo do útero no município.

Art. 3º

O Programa “Amor é Vida – Prevenção e Cuidado” será executado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), podendo contar com apoio de:

I – Policlínica de Especialidades;

II – Unidades Básicas de Saúde (UBS);

III – Hospital do Amor de Ji-Paraná;

IV – Unidades estaduais de atendimento oncológico;

V – Demais órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e organizações parceiras.

Art. 4º

A operacionalização do Programa se dará mediante o seguinte fluxo:

I – acolhimento, triagem e encaminhamento da paciente pela UBS para o Núcleo do Projeto;

II – Avaliação médica e solicitação dos exames na Policlínica;

III – regulação e agendamento dos exames na rede especializada pelo Serviço Social (policlínica);



IV – Disponibilização de transporte municipal para as cidades de destino;

V – Realização dos exames e definição do diagnóstico;

VI – Encaminhamento ao tratamento adequado, com monitoramento contínuo da paciente.

Art. 5º

Poderão ser beneficiárias do Programa:

I – Mulheres entre 40 e 69 anos;

II – Mulheres com menos de 40 anos que apresentem fatores de risco ou indicação médica;

III – demais pacientes encaminhadas pela rede municipal, conforme protocolo clínico.

Art. 6º

Para execução do Programa poderão ser utilizados:

I – Equipe técnica composta por médica clínica geral, enfermeira, assistente social, motorista e apoio administrativo;

II – Materiais permanentes e de consumo necessários ao atendimento;

III – veículo tipo van ou micro-ônibus destinado ao transporte de pacientes.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, Cacoal 05 de maio de 2026.

Amália Campos Milani e Silva

Vereadora - CMC



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cacoal, o Programa “Amor e Vida – Prevenção e Cuidado”, com o objetivo de fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico precoce, encaminhamento e acompanhamento de mulheres com suspeita ou confirmação de câncer de mama, câncer do colo do útero e outras doenças relacionadas à saúde feminina.

O câncer de mama e o câncer do colo do útero figuram entre as principais causas de mortalidade feminina no Brasil, sendo que o diagnóstico precoce representa fator decisivo para o aumento das chances de cura, redução da mortalidade e melhoria da qualidade de vida das pacientes. Entretanto, muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades no acesso aos exames, consultas especializadas, transporte e continuidade do tratamento, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, o Programa “Amor e Vida – Prevenção e Cuidado” surge como instrumento de fortalecimento da política pública municipal de saúde da mulher, estruturando um fluxo de atendimento humanizado e contínuo, desde o acolhimento nas Unidades Básicas de Saúde até o encaminhamento para unidades de referência, como a Policlínica de Especialidades e o Hospital do Amor de Ji-Paraná.

A proposta visa garantir maior organização da rede municipal, permitindo que as pacientes tenham acesso facilitado à mamografia, ultrassonografia, exames citológicos, colposcopias, biópsias e demais procedimentos necessários, além de assegurar o transporte adequado para realização dos exames e tratamentos especializados fora do município.

Importante destacar que o projeto também busca consolidar uma política permanente de acompanhamento das pacientes, evitando interrupções no cuidado e fortalecendo o vínculo entre a rede pública de saúde e as mulheres atendidas.

Além do aspecto assistencial, a iniciativa possui relevante impacto social e humano, considerando que muitas mulheres deixam de buscar atendimento por dificuldades financeiras, falta de transporte ou ausência de orientação adequada. Dessa forma, o Programa contribuirá diretamente para a redução da mortalidade, promoção da dignidade humana e fortalecimento da saúde pública municipal.

Ressalta-se ainda que o presente Projeto de Lei não cria novos cargos, não gera aumento obrigatório de despesas permanentes e não impõe custos adicionais significativos ao Município, uma vez que o Programa poderá ser executado com a estrutura já existente da rede municipal de saúde, mediante integração dos serviços atualmente disponíveis, utilização de recursos próprios já previstos no orçamento e celebração de parcerias institucionais.



Por fim, ressalta-se que a presente proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção integral à mulher, previstos na Constituição Federal, além de atender ao interesse público e às necessidades reais da população de Cacoal.

Diante da relevância social e da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, Cacoal 05 de maio de 2026.

Amália Campos Milani e Silva

Vereadora - CMC

